

JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
17.791.851/0001-00

PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de Itaipulândia – PR
Secretaria Municipal de Agricultura
A/C: Sr. Rodrigo Rogério Pavinatto – Secretário de Agricultura

Ref.: Pedido de Apresentação de Proposta – Transporte Rodoviário de Máquina Pesada

Proponente: JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
CNPJ: 17.791.851/0001-00

Em atendimento ao pedido de apresentação de proposta, vimos respeitosamente apresentar nossa cotação para a prestação de serviços de transporte rodoviário de máquina pesada (caminhão prancha), conforme solicitado.

1. Serviço Ofertado

- Transporte de Trator Agrícola Massey Ferguson MF6711
- Origem: Curitiba/PR
- Destino: Itaipulândia/PR
- Distância aproximada: 1.240 km
- Inclusos no valor: combustível, pedágios, taxas de rodagem, seguro total da carga contra perdas e danos, seguro obrigatório do veículo transportador, motorista habilitado e equipamentos adequados para carga, amarração e segurança.

2. Valor da Proposta

- **Preço por km rodado: R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos)**
- Quilometragem total estimada: 1.240 km
- Valor total do transporte: R\$ 21.328,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e oito reais).

3. Validade da Proposta

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Itaipulândia, 10 de setembro de 2025.

JULIANE
CONTI
DANDOLINI
LTDA:1779
1851000100

Assinado digitalmente por JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA:17791851000100 NO: C=BR, O=CTP-Brazil, S=PR, L=SAO MIGUEL DO IGUAÇU, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=37341291000191, OU=pessoal, CN=JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA:17791851000100 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.09.10 16:30:01-03'00" Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JULIANE CONTI DANDOLINI
REPRESENTANTE LEGAL

JULIANE CONTI DANDOLINI - EIRELI
ATO CONSTITUTIVO

Folha: 1 de 2

JULIANE CONTI DANDOLINI, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/01/1987, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.360.219-37, portadora da carteira de identidade civil nº. 9.417.300-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Chácara 197-A7, S/Nº, Barro Branco, São Miguel do Iguaçu-PR, CEP: 85877-000, **RESOLVE** constituir uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob nome empresarial de **JULIANE CONTI DANDOLINI - EIRELI** e terá sede e domicílio na Chácara 197-A7, S/Nº, Barro Branco, CEP: 85877-000 em São Miguel do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA : O objeto social da EIRELI será: Obras de terraplenagem, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, Atividades paisagísticas, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades de limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA O capital social será de R\$ 100.000,00(cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
JULIANE CONTI DANDOLINI	100,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO: A Eireli iniciará suas atividades em 15/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular **JULIANE CONTI DANDOLINI** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

JULIANE CONTI DANDOLINI - EIRELI
ATO CONSTITUTIVO

Folha: 2 de 2

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Iguaçu-PR, 06 de março de 2013.

Juliane Conti Dandolini
JULIANE CONTI DANDOLINI

Testemunhas:

Walandra Regina Maculan Cechine
WALANDRA REGINA MACULAN CECINE
RG nº. 5.852.092-6-SSP/PR

Claudio Cechinel
CLAUDIO CECINEL
RG nº. 3.830.656-1-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB NÚMERO: 41600047109 Protocolo: 13/150418-5, DE 11/03/2013	
JULIANE CONTI DANDOLINI	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 17.791.851/0001-00
NIRE: 416.0004710-9

Folha: 1 de 4

JULIANE CONTI DANDOLINI, brasileira, maior, solteira, nascida em 10/01/1987, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 058.360.219-37, portadora da carteira de identidade civil sob nº 9.417.300-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Chácara 197-A7, S/Nº, Barro Branco, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu-PR, única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA**, com sede na Chácara 197-A7, S/N, Barro Branco, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.791.851/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0004710-9 em 13/03/2013; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Obras de terraplenagem, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, Atividades paisagísticas, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades de limpeza e Extração de areia, cascalho, saibro ou pedregulho e beneficiamento associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM FAIXA DE FRONTEIRA: Fica acordado entre os sócios que:

§1.º: - Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencerão sempre a Brasileiros.

§2.º: - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos 2/3 (Dois Terços) de trabalhadores Brasileiros;

§3.º: - A gerência caberá sempre a maioria de Brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de alteração, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
CNPJ/MF: 17.791.851/0001-00

JULIANE CONTI DANDOLINI, brasileira, maior, solteira, nascida em 10/01/1987, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 058.360.219-37, portadora da carteira de identidade civil sob nº 9.417.300-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Chácara 197-A7, S/Nº, Barro Branco, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu-PR, única sócia componente da **Sociedade Empresária Limitada** que gira nesta praça sob o nome de **JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA**, com sede na Chácara 197-A7, S/N, Barro Branco, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.791.851/0001-00, registrada na sob nº 416.0004710-9 em 13/03/2013; **RESOLVE** atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 17.791.851/0001-00
NIRE: 416.0004710-9

Folha: 2 de 4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE: A sociedade empresária limitada tem a sua sede na Chácara 197-A7, S/N, Barro Branco, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade empresária limitada tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: Obras de terraplenagem, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, Atividades paisagísticas, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades de limpeza e Extração de areia, cascalho, saibro ou pedregulho e beneficiamento associado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades em 15/03/2013 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS: O capital da sociedade empresária limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Juliane Conti Dandolini	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

§1.º: - Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2.º: - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

5
10

JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 17.791.851/0001-00
NIRE: 416.0004710-9

Folha: 3 de 4

§3.º:-O uso da denominação social é privativo da administradora, ao qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO: Fica investida na função de administradora da sociedade empresária limitada a sócia **JULIANE CONTI DANDOLINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente.

CLÁUSULA OITAVA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: A sócia única, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.



JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 17.791.851/0001-00
NIRE: 416.0004710-9

Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO: A sócia única declara que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUAÇÃO EM FAIXA DE FRONTEIRA: Fica acordado entre os sócios que:

§1.º: - Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencerão sempre a Brasileiros.

§2.º: - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos 2/3 (Dois Terços) de trabalhadores Brasileiros;

§3.º: - A gerência caberá sempre a maioria de Brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Iguaçu-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Miguel do Iguaçu-PR, 09 de abril de 2024.

JULIANE CONTI DANDOLINI

12 J

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05836021937	JULIANE CONTI DANDOLINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2024 09:15 SOB N° 20242550282.
PROTOCOLO: 242550282 DE 15/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405188652. CNPJ DA SEDE: 17791851000100.
NIRE: 41600047109. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2024.
JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.791.851/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2013
NOME EMPRESARIAL JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E S MOTTA EMPREENDIMENTOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CH 197-A7	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.877-000	BAIRRO/DISTRITO BARRO BRANCO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 8432-4171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2025 às 10:56:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Handwritten signature and initials in blue ink.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.791.851/0001-00
Razão Social: JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
Endereço: CH 197-A7 SN / BARRO BRANCO / SAO MIGUEL DO IGUACU / PR / 85877-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081817552033891291

Informação obtida em 26/08/2025 09:40:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ff
b
g



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
CNPJ: 17.791.851/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:59 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **49AF.972C.AEF9.76FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037612149-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.791.851/0001-00**
Nome: **JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 7831 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: JULIANE CONTI DANDOLINI **CPF/CNPJ:** 05836021937

Contribuinte: JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA
CPF/CNPJ: 17.791.851/0001-00
Logradouro: ROD BR 277, Nº: 0
Bairro: BARRO BRANCO **Cidade:** SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Complemento:
Observação:

Finalidade LICITAÇÃO **CÓDIGO VALIDAÇÃO:** FF7D0B8D6EF5CBB6B51CD828CCC38CBA

A Prefeitura de São Miguel do Iguaçu - PR, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, terça-feira, 26 agosto, 2025

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.saomiguel.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.791.851/0001-00

Certidão nº: 28504073/2025

Expedição: 23/05/2025, às 13:00:43

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANE CONTI DANDOLINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.791.851/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.